

PORTARIA Nº
CRC-CE – 037/2020

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições dispostas no art. 16, IX e XIII, da Resolução CRCCE nº 584/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Órgão;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial e que em Fortaleza, os casos de COVID-19 têm aumentado, segundo informações oficiais;

CONSIDERANDO ações internas de combate a proliferação de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de redução das possibilidades de contágio do coronavírus no ambiente de trabalho e a manutenção das atividades do CRCCE;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho (home office);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, preliminarmente, até 31 de março de 2020, sejam adotadas as seguintes ações:

- I - Suspensão total do atendimento presencial na sede e delegacias do CRCCE;
- II – Desenvolvimento de atividades via regime de teletrabalho, podendo ser disponibilizados pelo CRCCE os equipamentos e acessos necessários ao desenvolvimento dos mesmos.

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181
Telefone: (85) 3194-6000 - Email: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

§ 1º O funcionário em teletrabalho deverá apresentar relatório diário das atividades desenvolvidas, conforme metas estabelecidas por seu superior imediato, assim como continuar executando suas atribuições de gestores de contratos administrativos e o atendimento aos profissionais da contabilidade (de 8h às 17h), este último via linha móvel disponibilizada pelo CRCCE.

§ 2º Os telefones e emails institucionais para atendimento ao público serão divulgados no site eletrônico do CRCCE, assim como em suas redes sociais.

§ 3º Fica dispensado o registro de ponto biométrico, sendo adotado o controle de ponto por meio dos relatórios diários enviados ao superior imediato.

§ 4º - Ficam autorizados o deslocamento, o ingresso nas dependências do Conselho e a utilização de equipamentos da entidade pelos funcionários ou serviços terceirizados para atendimento de questões de trabalho urgentes e agendados ou quando convocados, na medida do que for estritamente necessário.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades dos estagiários contratados pelo Conselho e os serviços terceirizados prestados presencialmente na sede do CRCCE, estes últimos observados o contido no § 4º do artigo anterior, pelo mesmo período, exceto os de monitoramento eletrônico.

Parágrafo único – A comunicação da suspensão de serviços terceirizados de que trata o caput deste artigo deverá ser feita pela Superintendência do CRCCE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as Portarias CRCCE nºs 34 e 35/2020.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza (CE), 23 de março de 2020.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

PRESIDENTE

Av. Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE - CEP: 60020-181
Telefone: (85) 3194-6000 - Email: conselho@crc-ce.org.br - Site: www.crc-ce.org.br